



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 71/2023/PGM

Vilhena/RO, 8 de março de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.631/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT ⁴⁴
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.268.693,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 09/03/2023
Hora 08:55





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Projeto de Lei nº 6.631 /2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.268.693,20 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMED, para atendimento do plano de trabalho, em anexo, elaborado pela equipe da secretaria, referente a aplicação dos programas de Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas / Manutenção da Educação Infantil - Novos Estabelecimentos, para manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino no valor de R\$ 757.229,50 e aquisição de material didático escolar no valor de R\$ 511.463,70;

Considerando a atribuição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de adotar as medidas necessárias com o intuito de prestar atendimento de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de promover políticas públicas em consonância com o Plano Municipal de Educação - P.M.E. e o Plano Nacional de Educação - P.N.E.; e

Considerando os saldos financeiros disponíveis em 31/12/2022 nas contas correntes, nº 57.654-9 e nº 57.850-9, oriundos do Governo Federal e que foram repassados através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 8 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **6.631** /2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.268.693,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.268.693,20 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos), necessário para as seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236500731.190 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil

3390.39.00.00	25690000	Outros Serviços - Terceiros	P. R\$	757.229,50
				Jurídica

1236500731.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil

3390.30.00.00	25690000	Material de Consumo	R\$	511.463,70
---------------	----------	---------------------	-----	------------

TOTAL..... R\$ 1.268.693,20

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui as Ações “Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil” e “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 5.964/2022 – Revisão do PPA 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO Nº 457/2023/SEMED

Vilhena-RO, 02 de março de 2023.

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

A SEMED vem através do presente solicitar abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de promover políticas públicas em consonância com o Plano Municipal de Educação - P.M.E. e o Plano Nacional de Educação - P.N.E.;

Considerando a atribuição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de adotar as medidas necessárias com o intuito de prestar atendimento de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o plano elaborado pela equipe da SEMED para a aplicação dos recursos oriundos dos programas de Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas / Manutenção da Educação Infantil - Novos Estabelecimentos, os quais são oriundos do Governo Federal e que foram repassados através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando os saldos financeiros disponíveis em 31/12/2022 nas contas correntes, nº 57.654-9 e nº 57.850-9, vinculadas aos respectivos programas anteriormente mencionado e que seguem demonstradas no quadro abaixo;

Diante do exposto, encaminha Processo de alteração orçamentária, conforme segue:

Nº P.A.O	VALOR	JUSTIFICATIVA	CONTA BANCÁRIA
005/2023	R\$ 1.268.693,20	Superávit Financeiro	57.654-9 / 57.850-9

Os valores foram apurados pelo setor de contabilidade, conforme quadro abaixo.

Número C/C	Saldo existente em 31/12/2022	Retenções e/ou Restos a Pagar	Valor Utilizado	Saldo Disponível
Conta 57.654-9	R\$ 1.233.695,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.233.695,39
Conta 57.850-9	R\$ 254.992,31	R\$ 219.994,50	R\$ 0,00	R\$ 34.997,81

Em tempos solicitamos que para a ação a ser criada através do projeto 1.190 seja dado o nome "AMPLIAÇÕES, INSTALAÇÕES, REFORMAS E OUTRAS MELHORIAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL", e que seja nomeado como gerente da ação o servidor Dariano de Oliveira e para a ação a ser criada através do projeto 1.179 seja dado o nome "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL" e que seja nomeado como gerente da ação o servidor Eudeiza Jesus de Araújo.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Ricardo dos Santos Freitas
Contador

(Assinado Eletronicamente)
Flavio de Jesus
Secretário Municipal de Educação





PROJETO

NOVAS TURMAS

NOVOS ESTABELECIMENTOS

EDUCAÇÃO INFANTIL

LEGISLAÇÃO VIGENTE

PLANO DE APLICAÇÃO



Plano de Trabalho

EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS e EI MANUTENÇÃO NOVOS ESTABELICIMENTOS

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

CNPJ: 04.092.706/001-81

PROPONENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

COORDENADORES DO PROJETO: Eudeiza Jesus de Araújo

E-mail: pedagogicosemed2018@gmail.com

2- DADOS DO PROJETO: "EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS"/ "EI MANUTENÇÃO NOVOS ESTABELICIMENTOS"

VALOR DISPONIVEL PARA UTILIZAÇÃO: R\$ 1.268.693,20

CONTA CORRENTE: 57654-9 BANCO DO BRASIL/ 57850-9 BANCO DO BRASIL

OBJETIVO:

Atender com apoio suplementar novas matrículas de educação infantil aos estabelecimentos educacionais públicos, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), expandindo a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 6 anos de idade. Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII.

MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA NA CONTA DO PROGRAMA E POR MEIO ELETRÔNICO:

Os valores creditados nas contas dos programas só podem ser movimentados nessas contas, por meio de operações eletrônicas em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor. E também é proibido realizar saques de recursos dessa conta, mesmo que seja para pagar despesas dos programas.

Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária. Essa determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE



JUSTIFICATIVA

O presente plano de trabalho cumpre uma exigência do PROGRAMA EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS e PROGRAMA EI MANUTENÇÃO NOVOS ESTABELECIMENTOS, conforme resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 e resolução/CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013, respectivamente e demais resoluções vigentes do FNDE. Cabe registrar que estes projetos vêm de encontro do cumprimento da Meta I da Lei nº 13.005/2014 de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação que diz: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

RESULTADOS ESPERADOS

Melhorar a qualidade da Educação Infantil e ampliação de vagas ofertadas pelo município.

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO:

O acompanhamento será feito pela equipe executora e, ao final do período proposto para a execução do projeto, será realizada reunião com os Diretores das Escolas de Educação Infantil e professores para a apreciação e entrega dos documentos finais relativos à realização do Projeto Executivo.

Terá o acompanhamento do CACS FUNDEB para aquisição

EQUIPE EXECUTORA

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e coordenará o projeto de execução

Todas as empresas/pessoas jurídicas serão contratadas através de processo a ser definido pela executora/proponente e que estejam em conformidade com a legislação e as normas vigentes e aplicáveis.

APLICAÇÃO DO RECURSO POR SEGMENTO e de acordo com a legislação vigente;

Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB)	- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões etc.) em uso em estabelecimentos da educação infantil; - Pequenos reparos parciais de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de educação infantil.	Valor de R\$ 757.229,50
--	---	-----------------------------------



Aquisição de material didático escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)	Aquisição de materiais didático escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, cd's, jogos, brinquedos etc.). Em caso de necessidade de renovação de biblioteca na escola com livros infantis, há a LEI Nº 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. Até maio de 2020, todas as escolas do país, públicas e privadas, deveriam ter bibliotecas com bibliotecário responsável e um acervo equivalente a pelo menos um livro por aluno matriculado. Há um projeto de Lei aprovado pela câmara, para redefinição e prorrogação de prazo da lei conforme extraído do site https://www.publishnews.com.br/materias/2019/08/19/camara-aprova-projeto-que-altera-definicao-de-biblioteca-escolar extraído em 22/09/2021.	R\$ 511.463,70 Garantia mínima de 40% do total do recurso recebido
	Total do plano de aplicação	R\$ 1.268.693,20

O valor do aporte financeiro é necessário para desenvolver as atividades descritas nesse Plano de Trabalho, em virtude de o município ter novas matrículas e novo estabelecimento de ensino de Educação Infantil.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2023


FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Dec. 59135/2023